

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
72ª SESSÃO ORDINÁRIA
12a. LEGISLATURA
24 DE MAIO DE 2016 - 19:00 horas**

EXPEDIENTE

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
71ª Sessão Ordinária, de 10/05/2016**

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

**- Boletim Informativo nº 09/2016
(período de 11 a 24/05/2016.**

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

**Nº 8.724, do Ver. Flavio Cardoso de Moraes - Geada
Nº 8.725, do Ver. Flavio Cardoso de Moraes - Geada**

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

**Moção nº 1.632, da Verª Maria Paranhos
Moção nº 1.633, da Verª Maria Paranhos
Moção nº 1.634, da Verª Maria Paranhos**

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ASSUNTOS GERAIS

**(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)**

ORDEM DO DIA

- 1. PROJETO DE LEI Nº 2.696, do Ver. Flavio Cardoso de Moraes, denomina Rua Geraldo Perez a Rua 1 do Jardim Vista Alegre.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 2. PROJETO DE LEI Nº 2.694, do Executivo, altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.788, de 08 de julho de 2005, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Idoso – cria o Fundo Municipal da pessoa idosa de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 3. PROJETO DE LEI Nº 2.695, do Executivo, autoriza o Executivo a repassar recursos a título de auxílio, a 33ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil – Distrital de Campo Limpo Paulista.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 4. PROJETO DE LEI Nº 2.698, do Vereador Jorge Mello, restringe a colocação de vasos ou similares, ornamentos de jardinagem ou não, naturais ou artificiais, que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 20 de maio de 2016.

**JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente**

INDICAÇÃO Nº 8.724

Assunto: FISCALIZAÇÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que está ocorrendo despejo ilegal de entulho na Ville Saint James I;

CONSIDERANDO que cabe à Fiscalização de Posturas impedir o despejo ilegal de entulho no Município e, em ocorrendo, punir os responsáveis;

CONSIDERANDO a degradação ao meio ambiente em decorrência dessa prática ilegal no Município;

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar à Fiscalização de Posturas as providências cabíveis para impedir o despejo de entulho na Ville Saint James, punindo, quando for a hipótese, os responsáveis.

Campo Limpo Paulista, 16 de maio de 2016.

**Vereador Flavio Cardoso de Moraes - Geada
Líder do PV**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 8.725

Assunto: AREA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Município desapropriou a área da antiga sede do Clube Estância Figueira Branca;

CONSIDERANDO que a área do referido Clube está sendo utilizada pelo Viveiro de Mudas Municipal;

CONSIDERANDO que parte da área está deteriorada e necessita de reparos, como o alambrado, e o lago carece de desassoreamento;

CONSIDERANDO que o antigo Clube Estância Figueira Branca, antigo ponto turístico do Município, pode, novamente, ser transformado numa área de lazer para a população,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de recuperar a área do Clube Estância Figueira Branca, mediante substituição do alambrado, desassoreamento do lago, instalação de parques e jardins e iluminação adequada.

Campo Limpo Paulista, 18 de maio de 2016.

**Vereador Flavio Cardoso de Moraes - Geada
Líder do PV**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI 2694
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENDA Nº 1

Altera o inciso II do art. 4º do Projeto de nº 2694 do Executivo, de acordo com a seguinte redação:

“II - Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídos e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente Emenda tem como objetivo adequar o inciso II do art. 4º da Proposta do Executivo à questão da parietariedade entre os membros do Conselho, ou seja, 5 (cinco) membros do Poder Público e 5 (cinco) membros da Sociedade Civil. Da forma que se encontra, não se pode falar em membros paritários.

Isto posto, dada a relevância da Emenda, pedimos sua aprovação pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2016.

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASSAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLÁVIO CARDOSO DE MORAES

PEDRO MIGUEL FILHO JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JOSÉ CARLOS DA ROSA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.632
(Apelo)

CONSIDERANDO que o setor de Fisioterapia, vinculado à Secretaria de Saúde do Município, não disponibiliza aos pacientes, acupuntura, ramo da tradicional medicina chinesa e com ampla utilização em nosso País;

CONSIDERANDO que a prática da acupuntura resulta em excelentes resultados, quando aplicada, especialmente, na área de fisioterapia,

CONSIDERANDO que os usuários do setor de Fisioterapia se mobilizaram e, por intermédio de um abaixo-assinado com cerca de 1.750 assinaturas (xerocópia anexa), reivindicam a disponibilização da acupuntura na rede pública de saúde do Município.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de Saúde, a disponibilização, no setor de Fisioterapia, da prática da acupuntura, atendendo, desta forma, justa reivindicação dos usuários.

Campo Limpo Paulista, 19 de maio de 2016.

MARIA PARANHOS
Vereadora

(Moção nº 1.632 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MOÇÃO nº 1.633
(Apelo)

CONSIDERANDO que a quadra esportiva da EME Vereador José de Souza Charrua, no Distrito de Botujuru, não é coberta;

CONSIDERANDO que em períodos de chuva não é ministrada a aula de educação física, com prejuízo para os alunos, e, quando da incidência de forte calor, os alunos também sofrem grande desconforto e risco à saúde;

CONSIDERANDO que a cobertura da quadra da EMEF Vereador José de Souza Charrua atenderá justa reivindicação dos corpos docente e discente da instituição.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de Educação, estudos e projeto visando dotar a quadra esportiva da EMEF Vereador José de Souza Charrua, no Distrito de Botujuru, de cobertura.

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

MARIA PARANHOS
Vereadora

(Moção nº 1.633 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MOÇÃO nº 1.634
(Apelo)

CONSIDERANDO que as fortes chuvas deste ano ocasionaram deslizamentos de terra na Avenida Casa Branca, no Distrito de Botujuru;

CONSIDERANDO que esses deslizamentos ocasionaram interrupção parcial do tráfego na Avenida Casa Branca, com a liberação de somente uma mão de direção em alguns trechos;

CONSIDERANDO que essa situação oferece risco de acidentes, com o agravante do local não possuir acostamento.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, urgente reparo na Avenida Casa Branca, Distrito de Botujuru, nos locais onde ocorreram deslizamentos de terra, de maneira a liberar o tráfego de veículos.

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

MARIA PARANHOS
Vereadora

(Moção nº 1.634 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

PROJETO DE LEI Nº 2.699

Altera e acrescenta dispositivos na lei nº 2010, de 06 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 2010, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei disciplina a arborização urbana nas áreas verdes públicas e privadas do perímetro urbano do Município de Campo Limpo Paulista, impondo ao munícipe a co-responsabilidade com o Poder Público Municipal na proteção da flora e ainda estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana.” (NR)

“Art. 2º (...)

I - a vegetação de porte arbóreo, em logradouro público e particular do perímetro urbano do Município,

II – (...)

III - a vegetação de porte arbóreo de preservação de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas regulamentações.” (NR)

“7º (...)

§ 1º - Para efeito desta lei, o sistema de áreas verdes do Município abrange:

I- ÁREAS VERDES PUBLICAS:

- a) praças, jardins e parques;
- b) arborização de vias públicas;
- c) os espaços livres com legislação específica de preservação;
- d) as áreas reservadas para o tratamento paisagístico previstas nos projetos de loteamento e urbanização;

II - ÁREAS VERDES PRIVADAS:

- a) clubes esportivos sociais;
- b) áreas arborizadas;
- c) chácaras urbanas;
- d) condomínios fechados; e
- e) áreas verdes em residências em perímetro urbano.

§2º. A enumeração deste dispositivo é exemplificada, podendo ser ampliada por resoluções e cadastramento da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo do Município.” (NR)

“Art. 8º - (...)

V - Vegetação de porte arbóreo de preservação permanente: aquela que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de importância ao solo e a outros recursos naturais e paisagísticos, podendo estar em área de solo de domínio público e privado, de acordo com a Lei 12651/12 e suas regulamentações.” (NR)

“Art. 15. A Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo deverá se manifestar, no prazo de 60 dias (sessenta) dias, a contar da data da entrada do projeto, podendo ser prorrogado por mais uma única vez, de acordo com a importância e complexidade dos mesmos.”

“Art. 22. A supressão de qualquer árvore, em área pública ou privada, somente será permitida com prévia autorização escrita da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo quando:

(...)

VI - constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para a construção, modificação, ampliação de obras e rebaixamento de guias;

(...)

§2º - As despesas decorrentes da supressão de árvores em área particular ficarão a cargo do requerente.” (NR)

“Art. 23. A Coordenadoria de Defesa Civil poderá realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população, desde que acompanhado de técnico legalmente habilitado.

§1º. Toda supressão ou manejo de exemplar arbóreo no Município de Campo Limpo Paulista terá compensação ambiental seja o exemplar considerado nativo ou exótico.

§ 2º Quando a supressão for de utilidade pública, a compensação será 1:1.

§ 3º No caso de supressão de exemplar exótico a compensação deverá ser feita de 1:1.

§ 4º Quando a supressão for feita no passeio público e for constatada a real necessidade de remoção da árvore seja nativa ou exótica que se enquadre nos termos do Art.22 incisos I, II, III,IV, V e VI a compensação será feita na proporção de 1:1.

§ 5º No caso de supressão de exemplar arbóreo nativo isolado deverá ser feita a compensação na proporção de 25:1.

§ 6º No caso de supressão de exemplar arbóreo nativo isolado ameaçado de extinção deverá ser feita a compensação de 50:1.

§7º. No caso de pedido de supressão de árvores, a autorização somente será emitida mediante comprovante de compensação.” (NR)

“Art. 23-A - A compensação será indicada pelo técnico habilitado da Coordenadoria de Meio Ambiente e Turismo, no deferimento do pedido, e poderá ser feita através de:

I - doação de mudas ao Viveiro Municipal;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - execução de tarefas ou serviços junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, com exceção da gestão de conservação;

IV - restauração de bem de uso público danificado;

V - custeio de projetos ambientais;

VI - doação de equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental e tratamento paisagístico.”

“Art. 28 – (...)

(...)

IV – (...)

a) *Eucalyptus* ssp (Eucalipto);

b) *Schizolobium parahyba* (Guapuruvu);

c) *Ficus* ssp (Figueiras em geral);

d) *Delonix regia* (Flamboyant);

e) *Chorisia speciosa* (Paineira);

f) *Pinus* ssp (Pinheiro);

g) *Spathodea campanulata* (Tulipeira Africana)

V - cair, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim;” **(NR)**

“Art. 32. Deferido o pedido, a Prefeitura terá o prazo de até 90 (noventa) dias para efetivar a supressão árvore e o munícipe 60 (sessenta) dias para a substituição da mesma, sob pena prevista nesta Lei.” **(NR)**

“Art. 33-A - Não haverá taxa para supressão arbórea em área pública.

Parágrafo único - Para áreas particulares a supressão é de responsabilidade do munícipe, salvo em caso fortuito ou força maior.” **(NR)**

“Art. 38 – (...)

I – o proprietário do imóvel;

II - o executor;

III - o mandante;

IV - quem, de qualquer modo, contribua para o fato.” **(NR)**

“Art. 41 – (...)

VII - cair, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim: multa de 180 (cento e oitenta) Unidades de Referência do Município (UVRM) por árvore.” **(NR)**

“Art. 42 – (...)

Parágrafo único – O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à penalização, dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.” (NR)

“Art. 43. Caberá a Secretaria de Obras e Planejamento o direito de substituir a multa lavrada, pelos itens relacionados ao Art. 23.A.” (NR)

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

MENSAGEM Nº 00006/2016
Processo Administrativo nº 1514/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando aos nobres integrantes dessa Casa Legislativa, projeto de Lei que objetiva alterar e acrescentar alguns dispositivos na Lei nº 2.010, de 06 de outubro de 2009, enquadrando-a nas exigências Federais, Estaduais e nas necessidades do Município.

Diante da relevância do projeto, solicitamos a sua apreciação e votação em caráter de urgência.

Contando com o inestimável apoio dos nobres Edis, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI Nº 2.700

Revoga a Lei Complementar nº 480, de 26 de fevereiro de 2015 – que dispõe sobre autorização ao chefe do executivo a receber em doação uma área com 637,05 m², necessária para o alargamento da rua “Tito”, situada em parte da fazenda túnel, pertencente ao bairro de Botujuru deste município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 480, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

MENSAGEM Nº 00007/2016
Processo Administrativo nº 1724/2014 e 582/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O incluso projeto de Lei Complementar visa revogar a LC nº 480/15, pois até o momento não surtiu efeito, tendo em vista que a área não foi doada ao Município, assim sendo, necessária se faz, a sua revogação.

O método a ser utilizado, de ora em diante, pelo Município, será por meio de desapropriação, pois a área já está sob o domínio público, conforme conclusão do Departamento de Assuntos Jurídicos desta Municipalidade.

Isto posto, dada a relevância da matéria, pedimos sua discussão e aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências nossas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PROJETO DE LEI Nº 2.701

Dispõe sobre a criação do serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 1º - Fica criado no Município de Campo Limpo Paulista, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT –, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do

Trabalho.

Art. 2º - O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A equipe do SESMT deverá se dedicar em tempo integral aos serviços relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º - O SESMT será composto, conforme a NR-4, por: 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho; 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho; 01 (um) Auxiliar em Enfermagem do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho.

Art. 4º - A equipe do SESMT terá lotação na Secretaria de Administração e Finanças atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º - Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE

– e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e/ou suas autarquias e fundações;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão de Prevenção de Acidentes do Município, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

IX - manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou em local adequado pertencente à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho;

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 6º - Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º - Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho do SESMT:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

II - estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

XIX - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; e

XX - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º - Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo preventivista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do preventivismo.

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio

técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º - O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas fisiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 10 - Ao Auxiliar de Enfermagem do Trabalho cabe:

I - auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

- a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
- b) executando ações de simples complexidade.

II - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;

b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;

c) de educação para a saúde dos servidores.

III - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Art. 11 - A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano preventivista;

VII - coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Campo Limpo Paulista;

VIII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 12 – Caberá à Secretaria de Administração e Finanças:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador.

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 13 - A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 14 - Fica criado em âmbito municipal, a Comissão de Prevenção de Acidentes, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, a qual terá o objetivo de executar políticas de

segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º - A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º - O SESMT, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará bianualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

MENSAGEM Nº 00008/2016
Processo Administrativo nº 633/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que cria o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Referida norma estipula a implantação de um serviço especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho nesta Municipalidade.

No Brasil, o direito dos trabalhadores à preservação de sua saúde no ambiente de trabalho é previsto na Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Note-se que a Carta Magna não excluiu os servidores públicos municipais de tal direito, prevendo:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

...

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7o, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, **XXII** e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (grifo nosso)

Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, já havia sido criado em 1943, o Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 que editou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – que entre outros assuntos, aborda em seu Capítulo V, a Segurança e Medicina do Trabalho, constituindo uma das principais ações visando ao interesse no trabalhador em nosso país.

Desta forma, o Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978, regulamenta o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – que especificamente pela Norma Regulamentadora no 4, que se justifica pelo art. 162, CLT, temos que:

“As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho.”

Com a regulamentação do SESMT, consolida-se a implantação dos programas preconizados pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dando assim, forma ao Serviço de Saúde e Segurança Ocupacional Municipal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes, bem como a proteção, promoção e a prevenção da saúde no local de trabalho, avaliando integralmente os fatores de risco presentes nesses ambientes e seus possíveis efeitos na saúde dos servidores.

Com a criação do SESMT será possível entre outros, implantar:

- a) O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – podendo assim, a equipe trabalhar com programas preventivistas como realização de exames ocupacionais tanto obrigatórios quanto complementares, visando manter os servidores em condições laborativas saudáveis para o desempenho de suas funções, bem como criar um perfil de saúde desses, para que possa ser possível implantar ações educativas voltadas para a realidade do quadro funcional do Município;
- b) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – serão trabalhadas questões ligadas à segurança do trabalho visando a eliminação das condições inseguras ou a sua redução até alcançar níveis mínimos de tolerância normativos permissíveis aos trabalhadores de cada setor da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, fazendo cumprir o estipulado pela Norma Regulamentadora no 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- c) uma comissão de prevenção de acidentes (CIPA) nos moldes da Norma Regulamentadora nº 5, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – voltada para a realidade do quadro

funcional da Prefeitura de Campo Limpo Paulista que é composto, em sua maioria por servidores estatutários.

Diante do exposto, verifica-se, portanto, a necessidade de implantar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT –, na Prefeitura de Campo Limpo Paulista, visando à preservação da saúde de seus servidores. Destacamos, igualmente, o caráter de urgência e relevância da apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Casa de Leis, em especial para atendimento ao Ministério Público do Trabalho.

Atenciosamente,

José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RIBERTO DA SILVA
DD Presidente
Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

MOÇÃO nº 1.635
(Apelo)

CONSIDERANDO que o abrigo no ponto de ônibus defronte à EMEF Vereador José de Souza Charrua, no Distrito de Botujuru, está danificado;

CONSIDERANDO que esse abrigo danificado impede a adequada utilização pelos usuários, com prejuízo para os passageiros da linha urbana de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que o mencionado abrigo é utilizado principalmente por alunos da EMEF Vereador José de Souza Charrua.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de
Serviços Urbanos, urgente reparo no abrigo do ponto de ônibus defronte à EMEF
Vereador José de Souza Charrua, no Distrito de Botujuru.

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.635 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.636
(Apelo)

CONSIDERANDO que o pavimento asfáltico da Rua Santos Dumont, na Vila Chacrinha, Distrito de Botujuru, na altura do número 470, cedeu;

CONSIDERANDO que por intermédio de ofício foi solicitado urgente reparo no local mencionado, sem retorno até a presente data;

CONSIDERANDO que a situação exposta, se não corrigida a tempo, pode ocasionar acidente no local.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Secretaria de
Serviços Urbanos, urgente reparo no pavimento asfáltico da Rua Santos Dumont,
altura do número 470, na Vila Chacrinha, Distrito de Botujuru.**

Campo Limpo Paulista, 20 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”
Vereador

(Moção nº 1.636 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

MOÇÃO nº 1.637
(Apelo)

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde do Município de Jundiaí anunciou que no prazo de cento e vinte dias, o Hospital São Vicente de Paulo somente atenderá casos de urgência e emergência, portanto de alta complexidade, não respondendo pela livre demanda da população;

CONSIDERANDO que o Hospital São Vicente de Paulo é referência regional, respondendo pelo atendimento do SUS de toda região de Jundiaí, especialmente dos Municípios do Aglomerado Urbano;

CONSIDERANDO que os Municípios do Aglomerado Urbano, com exceção de Jundiaí, não dispõem de recursos técnicos e financeiros para responder pela demanda do Hospital São Vicente de Paulo;

CONSIDERANDO que se esta medida se concretizar (não atendimento da livre demanda no Hospital São Vicente de Paulo), haverá enorme prejuízo à população assistida pela instituição, especialmente os mais carentes que não dispõem de planos de saúde.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, à Diretora Regional do SUS e à Ouvidoria do SUS para que intercedam junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí e à Administração do Hospital São Vicente de Paulo visando impedir que se concretize a medida proposta pelo Secretário de Saúde de Jundiaí, isto é, o atendimento exclusivo para urgência e emergência no Hospital São Vicente de Paulo, deixando, assim, de atender a livre demanda da população.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
Presidente

MARIA PARANHOS
Secretária

JORGE BENEDITO DE MELLO
3º Membro

(Moção nº 1.637 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MOÇÃO nº 1.638
(Apelo)

CONSIDERANDO que o bairro do Paulo Arcado carece de áreas de lazer para a sua população;

CONSIDERANDO que os moradores do bairro do Paulo Arcado, por intermédio de abaixo-assinado (xerocópia anexa), solicitam a instalação de uma área de lazer no bairro, dotada de parque infantil, jardim, bancos, mesas, academia ao ar livre e outros equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que os moradores indicam como local adequado para a instalação dessa área de lazer, imóvel público localizado na Estrada da Cooperativa, esquina com a Travessa do Cunha.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Obras e Planejamento estudos e projeto visando dotar a área pública localizada na Estrada da Cooperativa, esquina com a Travessa do Cunha, no bairro do Pau Arcado, de uma área de lazer, dotada de parque infantil, jardim, bancos, mesas, academia ao ar livre e outros equipamentos públicos.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JORGE BENEDITO DE MELLO

Vereador

(Moção nº 1.638 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.639
(Apelo)

CONSIDERANDO que no Jardim Europa, na Rua Itália, defronte aos números 273 e 525, não há instalação de luminárias;

CONSIDERANDO que nos números mencionados na Rua Itália, já há postes de iluminação pública;

CONSIDERANDO que os moradores reivindicam a instalação de luminárias para maior segurança do local.

Por todas as razões acima expostas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para
que determine à área competente a instalação de luminárias defronte aos números 273
e 525, na Rua Itália, no Jardim Europa.**

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JORGE BENEDITO DE MELLO

Vereador

(Moção nº 1.639 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.640
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Rua Suíça, no Jardim Europa, está com o pavimento asfáltico deteriorado;

CONSIDERANDO que as vias públicas nos Jardins Santo Antônio I e II também estão com o pavimento asfáltico danificado;

CONSIDERANDO que o recapeamento asfáltico das mencionadas vias públicas dará maior segurança ao tráfego de veículos, e atenderá pertinente reivindicação dos moradores desses locais.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Obras e Planejamento estudos e projeto objetivando o recapeamento das vias públicas dos Jardins Santo Antônio I e II e da Rua Suíça, no Jardim Europa.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JORGE BENEDITO DE MELLO

Vereador

(Moção nº 1.640 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO MARIA PARANHOS

JOSÉ RIBERTO DA SILVA JURANDI RODRIGUES CAÇULA

LEANDRO BIZETTO MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.641
(Apelo)

CONSIDERANDO que na Avenida Primeiro de Dezembro, Bairro Jardim Marsola, existem algumas tampas de inspeção soltas, notadamente àquelas que ficam em frente a empresa Vitrotec, fazendo barulho e causando riscos aos usuários da citada via;

CONSIDERANDO o descaso por parte da Administração quanto ao necessário reparo bem como o crescente número de reclamações dos moradores, as quais se avolumam no Gabinete do Vereador subscritor;

CONSIDERANDO que a função primordial do Município, numa extensão da função do Estado, é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para
que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, providências no sentido de que seja
realizada os devidos reparos nas tampas de inspeção localizadas na Avenida Primeiro
de Dezembro, no Jardim Marsola.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vereador Presidente

(Moção nº 1.641 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JORGE BENEDITO DE MELLO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.642
(Apelo)

CONSIDERANDO que as Ruas do Parque Santana são desprovidas de pavimentação;

CONSIDERANDO que relegadas ao estado de abandono, seus leitos carroçáveis estão destruídos, tomados por buracos, trazendo grande prejuízo ao tráfego de veículos;

CONSIDERANDO que essas vias necessitam de urgentes reparos e manutenção;

CONSIDERANDO que a função primordial do Município, numa extensão da função do Estado, é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, providências no sentido de que seja realizada serviços urgentes de conservação das Ruas do Parque Santana, através de motonivelamento e cascalhamento dos leitos, tudo visando minimizar os problemas enfrentados pelos usuários.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vereador Presidente

(Moção nº 1.642 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JORGE BENEDITO DE MELLO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.643
(Apelo)

CONSIDERANDO a existência de mato em toda a extensão do córrego que tem início no final da Rua Padre Salésio, no Jardim São Domingos, bem como no final da Rua Olegário Salgado de Castro, Jardim Marsola;

CONSIDERANDO que a vegetação existente ao longo do córrego e na citada via acaba por gerar a proliferação de insetos, bichos peçonhentos e roedores, estando os citados locais relegados ao abandono;

CONSIDERANDO que a função primordial do Município, numa extensão da função do Estado, é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Secretaria de Serviços Urbanos, providências no sentido de que seja realizados serviços de limpeza e roçagem do mato existente em toda a extensão do córrego que tem início no final da Rua Padre Salésio, Jardim São Domingos, bem como no final da Rua Olegário Salgado de Castro, no Jardim Marsola, visando minimizar os problemas enfrentados pela população local.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vereador Presidente

(Moção nº 1.643 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JORGE BENEDITO DE MELLO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.644
(Apelo)

CONSIDERANDO a existência, no final da Rua Maurício Grobmam, no Jardim Corcovado, de defensas de trilho de ferro que servem como proteção para que os veículos que ali trafegam não caiam no precipício existente no local;

CONSIDERANDO que recentemente houve um acidente com veículo no citado local, fato que ocasionou a destruição da defesa de proteção;

CONSIDERANDO que a falta da proteção vem causando grande preocupação e insegurança aos usuários da citada via;

CONSIDERANDO que a função primordial do Município, numa extensão da função do Estado, é a prestação de serviços públicos que visem atender às necessidades dos munícipes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine ao Departamento competente, providências no sentido de que seja realizada a reposição das defensas de trilho de ferro então existentes no final da Rua Maurício Grobmam, Jardim Corcovado, trazendo assim maior segurança aos que ali trafegam.

Campo Limpo Paulista, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vereador Presidente

(Moção nº 1.644 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JORGE BENEDITO DE MELLO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.645
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Praça dos Estudantes, localizada na Vila São Paulo, necessita de melhorias na iluminação pública;

CONSIDERANDO que a insuficiência de iluminação causa insegurança aos moradores, comerciantes das imediações e frequentadores do local;

CONSIDERANDO que foram solicitadas melhorias na iluminação e a substituição das lâmpadas existentes pelas de LED, que são de baixo consumo de manutenção e maior eficiência, sem êxito até o momento;

CONSIDERANDO que este assunto já foi objeto de nosso ofício de número 177/2016, de 23 de março de 2016, sem uma solução até a presente data;

CONSIDERANDO que as medidas atendem justas reivindicações dos munícipes e são de interesse público, recomendando o acolhimento em caráter de urgência.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à área competente as providências necessárias para melhoria na iluminação pública da Praça dos Estudantes, localizada na Vila São Paulo, substituindo as lâmpadas existentes pelas de LED, que são de baixo consumo de manutenção e maior eficiência, garantindo, assim, maior segurança no local.

Campo Limpo Paulista, 24 de maio de 2016.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Vereador - Presidente

(Moção nº 1.645 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JOSÉ CARLOS DA ROSA

JORGE BENEDITO DE MELLO

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.646
(Apelo)

CONSIDERANDO que o muro da Escola Ana Neri, no Jardim Santa Lúcia, durante as fortes chuvas do mês de março próximo passado, desmoronou;

CONSIDERANDO que a ausência do muro gera insegurança aos estudantes, bem como aos professores e funcionários do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que a ausência do muro facilita a invasão ao local, e não deve haver demora no seu reparo, especialmente por tratar-se de área essencial, como é a Educação.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista**, para que determine à **Secretaria de Serviços Urbanos** o imediato reparo no muro da Escola Ana Neri, no Jardim Santa Lúcia.

Campo Limpo Paulista, 24 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”

Vereador

(Moção nº 1.646 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS

MOÇÃO nº 1.647
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Vila da Conquista é atendida pela linha de transporte coletivo urbano de passageiros da concessionária Rápido Luxo Campinas;

CONSIDERANDO que os moradores da Vila da Conquista reivindicam maior número de horários na linha de ônibus, pois os atuais são insuficientes;

CONSIDERANDO que a região da Vila da Conquista é a mais densamente povoada do Município, merecendo do Poder Público especial atenção.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, para que determine à Diretoria de Trânsito e Transportes, estudos e projeto visando dotar a linha de transporte urbano de passageiros que atende a Vila da Conquista de maior número de horários, atendendo a reivindicação dos seus moradores.

Campo Limpo Paulista, 24 de maio de 2016.

JOSÉ CARLOS DA ROSA “ROSINHA DO ÔNIBUS”

Vereador

(Moção nº 1.647 – fls. 02)

ADALBERTO JOVENTINO DA SILVA

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

FLAVIO CARDOSO DE MORAES

JORGE BENEDITO DE MELLO

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

Dr. LEANDRO BIZETTO

MARIA PARANHOS